



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**  
**CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **JOSÉ GERALDO CAUDURO**; **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**; **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO**; **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA** e **GABRIEL DA SILVA GOULART**. Ausentes: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, sem justificativa. Suplente ausente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**, sem justificativa. Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 049/201 – MARCIA CRISTINA GOMES CACHOLA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por maioria de votos, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2018. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos. **PROCESSO nº 103/2018 – MARCELO MERCADANTE DO AMARAL** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por maioria de votos, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, § 1º, da Lei



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**

2

**CNPJ 05.774.894/0001-90**

nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2018. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos. **PROCESSO nº 099/2018 – SERGIO LUIZ NOGARA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por maioria de votos, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2018. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos. **PROCESSO nº 063/2018 – ROSANGELA MACEDO TAVARES COLOZZO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2018, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 057/2018 – ANTONIO PEDRO GIMENEZ** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 055/2018 – CLAUDIO INES VICENTE** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 060/2018 – RENATA PELAQUIM BACAN FERNANDES** – Revisão Administrativa de Benefício Previdenciário. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, entendem que antes de proceder à revisão administrativa do benefício, conforme



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

3

pleiteado, deve ser efetuada a averbação do tempo líquido de contribuição correspondente a 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias, excluídas as concomitâncias, constantes da CTC/INSS nº 21035080.1.00093/18-0 – processo administrativo nº 14475/2018. Após, ao jurídico para parecer e a este Conselho de Administração para deliberação. **PROCESSO nº 062/2018 – CELINA JOSÉ SENRA ROSA** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal aposentado, Sr. Josué Antonio Rosa. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Celina José Senra Rosa, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com paridade, nos termos do art. 7º, da EC nº 41/03, retroativamente a data do óbito, 11/09/2018, com base na documentação anexa ao processo.

**PROCESSO nº 064/2018 – ISAURA SANCHES DE ANDRADE** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal aposentado, Sr. Waldomiro Gonçalves de Andrade. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Isaura Sanches de Andrade, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 20/09/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 072/2018 – SANDRA REGINA DA COSTA** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor municipal, Sr. Rovilson Curcio. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Sandra Regina da Costa, esposa do servidor público municipal falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 04/10/2018, com base na documentação anexa ao processo.

**PROCESSO nº 13120/2018 – ALESSANDRA DAROZ MARTINS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de contribuição na atividade de magistério, excluídas as concomitâncias.

**PROCESSO nº 14968/2018 – MILTON CASSIO FERREIRA FILHO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

**PROCESSO nº 13952/2018 – MARCELO MARCONDES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

tempo descrito na CTC/INSS, fls. 02, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 11/06/1991 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 14475/2018** – **RENATA PELAQUIM BACAN FERNANDES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 14082/2018** – **ROSA HELENA CARVALHO SERRANO** – Retificação de CTC/INSS para fins de contagem recíproca. Após análise os membros do Conselho se deram por cientes da substituição da CTC/INSS nº21035080.1.00116/07-5, objeto da averbação levada a efeito no processo administrativo nº 115/2009 – relativamente ao período de 01/06/2000 a 31/12/2006 – uma vez que no documento substitutivo passou a constar a discriminação dos salários de contribuição, para fins de cálculo da aposentadoria por idade a ser concedida posteriormente à servidora. **PROCESSO nº 15373/2018** – **JOÃO BATISTA CARVALHO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 14848/2018** – **ADIR PEREIRA DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise da certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS sob nº 21035120.1.00001/18-8, por força de decisão judicial no processo nº 0000004-91.2005.403.6127 em trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de São João da Boa Vista-SP, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 04, para fins de revisão de benefício previdenciário concedido ao servidor e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 01/03/1969 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. O Superintendente apresentou aos membros do Conselho o parecer atuarial relativamente estudo do impacto atuarial no IPSJBV decorrente do projeto de lei que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, bem como, seu posicionamento no sentido de não se obstar a aprovação do projeto de lei em análise, documentos os quais passam a fazer parte integrante da presente ata. Outros



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

5

assuntos: A Conselheira Mirtes dos Santos Batista reiterou que continua preocupada com a aprovação pela Câmara Municipal em caráter de urgência especial do Projeto de Lei do Executivo 160/2017, que autoriza a Prefeitura a fazer aportes financeiros para o IPSJBV, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada ano. Reiterou, também, a sugestão dada na reunião ordinária de 15.12.2017 no sentido de que fosse feito um levantamento e apuração mediante processo administrativo, da diferença (déficit) que ocorrerá da não realização dos aportes conforme previsto na lei que teve sua vigência suspensa pela aprovação da nova lei em relação à Prefeitura, uma vez que entende que esta norma aprovada não suspende o déficit que continua a existir gerando um passivo ao IPSJBV que motiva a descapitalização do plano financeiro. Assim, reafirma seu entendimento de que os Conselhos de Administração e Fiscal devam se posicionar a este respeito e apurar esta diferença, cobrando da Prefeitura medidas efetivas para saldar este déficit. A Conselheira Mirtes colocou ainda que não mais assinará concordando com os demonstrativos financeiros apresentados e que espera um posicionamento do Superintendente do IPSJBV sobre qual vai ser a postura adotada pelo IPSJBV diante da não realização dos aportes. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 15:00hs (quinze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (17/10/2018).

## ANALISE DA REORGANIZAÇÃO DA UNIFAE

Ao analisarmos o Projeto de Lei enviado ao Instituto de Previdência, de posse do Estudo do Impacto Atuarial – Reestruturação do Plano de Carreira da UNIFAE -, nada temos a opor a realização do mesmo, pois no estudo realizado nos aponta nos dois Planos um acréscimo de aproximadamente 7,88% no Plano Financeiro e de 3,84% no Previdenciário, insignificante pelos valores a serem contribuídos e os aportes a serem realizados. Nada tendo a Prefeitura Municipal que ficar preocupada, pois os aportes serão realizados pela UNIFAE, como já vem sendo feito atualmente, honrando o compromisso constante de Lei Municipal.

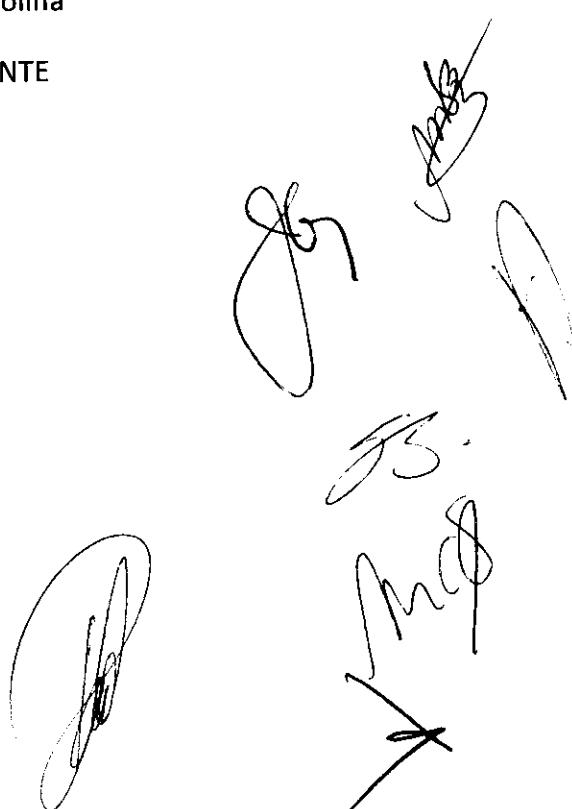
Assim sendo, pela análise realizada pela ETAA empresa que prestou as informações, sabedor do objetivo deste Projeto, achamos louvável atitude de elevar de 24 para 34 referências de vencimentos. Atitude com esta deveria ser tomada pela administração freando um pouco a avalanche de aposentadorias possibilitando maior arrecadação contributiva, tanto do ente quanto do segurado. Além disso, a aprovação do Projeto tratará de maneira igual a todos os servidores da autarquia, visto que hoje há concessões diferentes entre docentes e administrativos num mesmo ente federado.

Nada tenho a obstar a aprovação deste projeto.

São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2.018

Antonio Carlos Molina

SUPERINTENDENTE





ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

ESTUDO DO IMPACTO ATUARIAL – REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE

CARREIRA UNIFAE

**Setembro - 2018**

J  
SB  
MCP

**CA/199/2018**

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

**Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista****A/C Sr. Antonio Carlos Molina  
Superintendente****REF. ESTUDO DO IMPACTO ATUARIAL – REESTRUTURAÇÃO  
DO PLANO DE CARREIRA UNIFAE**

Conforme solicitado, segue estudo do impacto atuarial no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, decorrente do projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Para avaliar o impacto atuarial, calculamos o valor das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder dos servidores ativos, antes da restruturação e após a restruturação.

As premissas utilizadas foram as mesmas adotadas na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

Os dados obtidos na data base de setembro de 2018 foram os seguintes:



a) Situação Atual

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Plano Previdenciário):

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
128	R\$ 549.818,26	R\$ 8.073.595,62

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Plano Financeiro):

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
95	R\$ 656.707,47	R\$ 115.817.253,75

b) Situação com o reajuste

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Plano Previdenciário):

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
128	R\$ 554.385,86	R\$ 8.104.678,65

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Plano Financeiro):

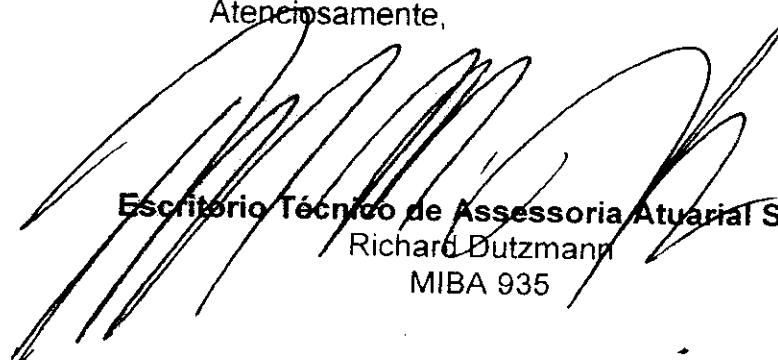
Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
95	R\$ 662.484,67	R\$ 116.730.096,22

A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder do grupo de servidores ativos do Plano Previdenciário atualmente é de R\$ 8.073.595,62.

A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder do grupo de servidores ativos do Plano Financeiro atualmente é de R\$ 115.817.253,75.

Com a reestruturação do Plano de Carreira da UNIFAE, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário passa a ser de R\$ 8.104.678,65, causando um impacto de **R\$ 31.083,03** no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João da Boa Vista. No Plano Financeiro o impacto é de **R\$ 912.842,47**.

Atenciosamente,

  
Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.  
Richard Dutzmann  
MIBA 935

### Fluxo das aposentadorias

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - Plano Previdenciário - SITUAÇÃO ATUAL**

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		(Valores em R\$)	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2018	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	1	3.530,74	3.794,86	847,07	268.968,69	60.037,65
2026	1	8.276,93	8.925,65	3.362,40	617.679,70	232.687,56
2027	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	1	5.924,44	6.604,23	2.234,77	366.055,62	123.867,30
2030	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	2	11.880,84	13.575,12	3.178,37	648.834,14	152.103,63
2033	15	94.428,84	109.254,32	29.191,15	9.395.495,35	2.507.409,94
2034	15	84.486,58	98.657,42	21.784,86	8.654.625,39	1.913.644,76
2035	4	14.803,41	17.515,90	2.369,10	1.033.115,93	153.392,51
2036	24	112.376,83	133.768,33	17.468,24	11.098.621,47	1.464.653,18
2037	29	93.245,85	112.439,51	7.456,51	8.264.608,82	559.808,60
2038	7	23.100,76	28.117,95	1.611,23	1.993.221,58	129.957,62
2039	3	22.641,97	27.752,88	5.631,38	2.136.996,74	435.214,68
2040	2	7.632,01	9.506,97	803,59	678.363,08	57.335,50
2041	5	13.795,67	17.307,66	780,78	1.173.858,71	51.943,53
2042	2	6.617,48	8.419,29	554,65	507.177,32	32.583,41
2043	3	10.218,09	13.118,43	732,06	785.305,49	43.882,19
2044	1	4.646,40	6.033,27	524,63	347.032,11	30.176,70
2045	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	2	5.313,74	6.978,76	897,63	378.456,86	48.688,01
2047	2	8.029,53	10.667,53	516,89	512.164,14	25.823,90
2048	2	3.834,90	5.154,03	249,96	223.262,99	10.731,19
2049	1	1.901,86	2.574,07	88,53	107.507,44	3.697,35
2050	3	6.720,04	9.223,38	478,65	358.324,69	18.539,97
2051	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	1	2.578,18	3.595,17	226,80	128.656,39	8.116,17
2053	1	1.901,86	2.676,37	106,06	91.362,68	3.620,43
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	1	1.931,31	2.818,80	200,93	79.679,77	5.679,82
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	128	549.818,26	658.479,90	101.296,21	49.849.375,11	8.073.595,62

## Fluxo das aposentadorias

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - Plano Previdenciário - SITUAÇÃO COM REESTRUTURAÇÃO**

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento		(Valores em R\$)
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional	
2018	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	1	3.530,74	3.794,86	847,07	268.968,69	0,00	0,00
2026	1	8.276,93	8.925,65	3.362,40	617.679,70	60.037,65	232.687,56
2027	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	1	5.924,44	6.604,23	2.234,77	366.055,62	123.867,30	0,00
2030	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	2	11.880,84	13.575,12	3.178,37	648.834,14	152.103,63	0,00
2033	15	94.428,84	109.254,32	29.191,15	9.395.495,35	2.507.409,94	0,00
2034	15	84.486,58	98.657,42	21.784,86	8.654.625,39	1.913.644,76	0,00
2035	4	14.803,41	17.515,90	2.369,10	1.033.115,93	153.392,51	0,00
2036	24	112.376,83	133.768,33	17.468,24	11.098.621,47	1.464.653,18	0,00
2037	29	93.423,07	112.653,43	7.468,10	8.279.316,15	560.605,25	0,00
2038	7	23.100,76	28.117,95	1.611,23	1.993.221,58	129.957,62	0,00
2039	3	22.641,97	27.752,88	5.631,38	2.136.996,74	435.214,68	0,00
2040	2	8.881,82	11.062,63	933,22	789.809,37	66.622,70	0,00
2041	5	13.795,67	17.307,66	780,78	1.173.858,71	51.943,53	0,00
2042	2	8.049,57	10.240,69	725,40	612.316,63	42.440,22	0,00
2043	3	10.218,09	13.118,43	732,06	785.305,49	43.882,19	0,00
2044	1	4.646,40	6.033,27	524,63	347.032,11	30.176,70	0,00
2045	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	2	6.378,54	8.377,52	1.065,93	454.221,47	57.804,07	0,00
2047	2	8.029,53	10.667,53	516,89	512.164,14	25.823,90	0,00
2048	2	3.834,90	5.154,03	249,96	223.262,99	10.731,19	0,00
2049	1	1.901,86	2.574,07	88,53	107.507,44	3.697,35	0,00
2050	3	6.720,04	9.223,38	478,65	358.324,69	18.539,97	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	1	3.221,86	4.492,75	283,42	160.777,32	10.142,49	0,00
2053	1	1.901,86	2.676,37	106,06	91.362,68	3.620,43	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	1	1.931,31	2.818,80	200,93	79.679,77	5.679,82	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	128	554.385,86	664.367,23	101.833,12	50.188.553,57	8.104.678,65	

### Fluxo das aposentadorias

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - Plano Financeiro - SITUAÇÃO ATUAL**

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		(Valores em R\$)	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2018	6	48.284,81	48.284,81	48.284,81	11.744.283,55	11.744.283,55
2019	2	11.560,66	11.599,07	11.448,87	3.226.952,54	3.185.062,27
2020	3	20.643,37	21.016,70	19.123,84	3.382.003,23	3.075.183,90
2021	2	16.058,47	16.572,74	13.917,00	2.286.218,02	1.925.762,21
2022	16	136.112,18	140.954,57	116.211,21	37.888.395,08	31.236.492,86
2023	6	38.275,91	40.133,39	30.829,94	10.866.168,71	8.351.990,32
2024	2	9.950,82	10.563,92	7.743,95	2.861.838,15	2.097.900,24
2025	8	51.751,12	55.258,11	37.518,13	13.085.776,81	8.891.127,28
2026	3	32.282,79	34.978,81	22.855,30	9.559.082,40	6.251.442,28
2027	13	72.645,11	79.211,11	48.063,76	19.380.744,45	11.837.339,88
2028	1	14.243,06	15.629,18	9.755,12	4.411.306,14	2.753.365,58
2029	8	61.072,16	67.849,75	33.982,72	15.765.913,08	7.975.158,77
2030	6	59.099,39	66.285,89	32.584,37	16.692.295,66	8.226.882,65
2031	2	14.760,53	16.724,59	8.948,26	4.076.585,63	2.185.131,60
2032	10	51.541,77	59.056,42	21.820,59	11.901.538,09	4.507.796,09
2033	1	1.753,92	2.027,82	1.011,01	483.922,92	241.268,16
2034	2	7.983,68	9.364,30	2.993,47	2.191.884,91	700.633,64
2035	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	1	2.282,06	2.831,11	1.223,93	541.431,45	234.068,62
2041	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	1	2.933,53	3.824,96	1.386,74	686.038,58	248.723,15
2046	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	1	1.593,10	2.133,06	382,86	422.330,35	75.802,88
2049	1	1.879,03	2.551,62	421,42	434.963,25	71.837,82
2050	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	95	656.707,47	706.851,93	470.507,29	171.889.672,97	115.817.253,75

### Fluxo das aposentadorias

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - Plano Financeiro - SITUAÇÃO COM REESTRUTURAÇÃO**

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		(Valores em R\$)	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2018	6	48.284,81	48.284,81	48.284,81	11.744.283,55	11.744.283,55
2019	2	13.593,18	13.638,34	13.463,35	3.786.038,43	3.737.350,76
2020	3	20.643,37	21.016,70	19.123,84	3.382.003,23	3.075.183,90
2021	2	16.058,47	16.572,74	13.917,00	2.286.218,02	1.925.762,21
2022	16	136.112,18	140.954,57	116.211,21	37.888.395,08	31.236.492,86
2023	6	39.004,94	40.898,34	31.410,02	11.018.507,60	8.467.513,98
2024	2	9.950,82	10.563,92	7.743,95	2.861.838,15	2.097.900,24
2025	8	51.751,12	55.258,11	37.518,13	13.085.776,81	8.891.127,28
2026	3	32.282,79	34.978,81	22.855,30	9.559.082,40	6.251.442,28
2027	13	72.645,11	79.211,11	48.063,76	19.380.744,45	11.837.339,88
2028	1	14.243,06	15.629,18	9.755,12	4.411.306,14	2.753.365,58
2029	8	61.072,16	67.849,75	33.982,72	15.765.913,08	7.975.158,77
2030	6	59.177,90	66.374,06	32.634,20	16.714.204,92	8.239.266,14
2031	2	14.760,53	16.724,59	8.948,26	4.076.585,63	2.185.131,60
2032	10	51.541,77	59.056,42	21.820,59	11.901.538,09	4.507.796,09
2033	1	1.753,92	2.027,82	1.011,01	483.922,92	241.268,16
2034	2	10.657,47	12.499,53	3.907,43	2.926.035,40	914.647,99
2035	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	1	2.282,06	2.831,11	1.223,93	541.431,45	234.068,62
2041	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	1	3.117,49	4.064,82	1.473,70	729.059,67	264.320,44
2046	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	1	1.593,10	2.133,06	382,86	422.330,35	75.802,88
2049	1	1.958,42	2.659,43	439,23	453.340,67	74.873,01
2050	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	95	662.484,67	713.227,22	474.170,42	173.418.556,02	116.730.096,22